



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 113952/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

**DATA DE ENTRADA:** 08/10/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referênciã.

**INTERESSADOS:** Vanuza Pereira Siqueira

## PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº.000008.2024

LOCAL:  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO- PB**  
 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL: LGNET</b>	
<b>CNPJ: 08.993.185/0001-94</b>	
<b>INSC. EST.: 16.153.020-6</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( X ) NÃO(      )</b>	
<b>ENDEREÇO: Rua Antonio Brasilino, nº 145</b>	
<b>BAIRRO: CENTRO</b>	<b>CIDADE:PIANCÓ</b>
<b>CEP:58.765-000</b>	<b>E-MAIL: guilhermebrasileiro@hotmail.com</b>
<b>TELEFONE: 83 9315-1300</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	<b>TELEFONE: 83 9315-1300</b>
<b>CONTA BANCARIA DA LICITANTE:</b>	
<b>Nº DA AGÊNCIA:2176-8 CONTA 25480-0 BANCO DO BRASIL</b>	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. MENSAL
01	PLANO EMPRESARIAL 200 MB	PONTOS	4	349,00	1.396,00
			<b>TOTAL 12 MESES</b>		<b>16.752,00</b>

A EMPRESA: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – ME

DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO-PB.999611051

lgnetpb ©

4 TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE. PB

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, RUA ANTONIO BRASILINO, 145, CENTRO, PIANCÓ – PB**  
 CNPJ: 08.993.185/0001-94 TELEFONE: 083 – 3452-2592 – 99125-5902

Piancó, 30 de SETEMBRO de 2024.,

*Guilherme Luiz Leite Ferreira Brasileiro*

Guilherme Luiz Leite Ferreira Brasileiro  
RG 2.336.690 SSDS/PB  
CPF 034.130.404-21

83 99961 1050

lgnetpb

Rua Antônio Brasilino . 145  
Centro . 58765 000 . Piancó PB

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, RUA ANTONIO BRASILINO, 145, CENTRO, PIANCÓ - PB**  
CNPJ: 08.993.185/0001-94 TELEFONE: 083 - 3452-2592 - 99125-5902

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**  
**Processo Administrativo nº 0019/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO DE INTERNET PARA OS DIVERSOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.**

### **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO DE INTERNET PARA OS DIVERSOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **PROLEGÔMENO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:  
**“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente**

**opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado

dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-  
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.  
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO  
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO  
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE  
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo  
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não  
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser  
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo  
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-  
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-  
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ  
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-  
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do  
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-  
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.  
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O  
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-  
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-  
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a  
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização  
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o  
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-  
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma  
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar  
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-  
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como  
se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade  
no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a  
possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor  
do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça  
acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indi-  
cação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o  
Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, di-  
recionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresenta-  
do qualquer indício de aliança com o agente político para prática de  
atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC:  
71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel

Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Destaca forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

**Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.** A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 16.752,00 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e dois reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, a Administração deu publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme consta do Diário Oficial do Município, datado de 12/05/2023.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

**fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)**

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto

maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstra-**

**ção de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

**Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão**

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

### 3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

**Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, re-**

**gistrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.**

Por fim, reitera-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 03 de outubro de 2024.

  
Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-FB 23.440



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

#### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

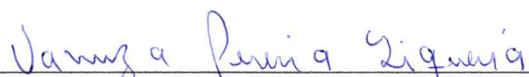
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 20 de Setembro de 2024.

  
VANUZA PEREIRA SIQUEIRA  
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-  
Telefone: (83) 3487-1099



# MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00008/2024

Curral Velho - PB, 30 de Setembro de 2024.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referênciã.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referênciã –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, em face da necessidade da contratação de empresa, para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet banda larga, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Setores, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde, com intuito de atender setores vinculados. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 16.752,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099





## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

##### **1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

##### **2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

##### **3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, em face da necessidade da contratação de empresa, para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet banda larga, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Setores, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde, com intuito de atender setores vinculados. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

##### **4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Cural Velho/PB, conforme termo referência. 04 – PONTOS DE INTERNET – PLANO EMPRESÁRIAL 200 MB	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-  
 Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 17.184,00.

### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **14.Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 19 de Setembro de 2024.

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

#### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

#### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, em face da necessidade da contratação de empresa, para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet banda larga, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Setores, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde, com intuito de atender setores vinculados. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

#### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
--------	-------------------	---------	------------



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DFD 1	Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência. 04 – PONTOS DE INTERNET – PLANO EMPRESÁRIAL 200 MB	MÊS	12
-------	--	-----	----

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### 5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

#### 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 17.184,00.

#### 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-  
Telefone: (83) 3487-1099





## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referênciã;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 19 de Setembro de 2024.

*Ednoara Lacerda Alves*

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do fundo Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00008/2024

Curral Velho - PB, 30 de Setembro de 2024.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referênciã.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referênciã –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, em face da necessidade da contratação de empresa, para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet banda larga, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Setores, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde, com intuito de atender setores vinculados. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 16.752,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00008/2024

Curral Velho - PB, 30 de Setembro de 2024.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referênciã.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referênciã –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, em face da necessidade da contratação de empresa, para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet banda larga, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Setores, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde, com intuito de atender setores vinculados. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 16.752,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 181(Nº FICHA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 19 de Setembro de 2024.



TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

##### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, em face da necessidade da contratação de empresa, para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet banda larga, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Setores, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde, com intuito de atender setores vinculados. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

##### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-  
 Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência. 04 – PONTOS DE INTERNET – PLANO EMPRESÁRIAL 200 MB	MÊS	12

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-  
 Telefone: (83) 3487-1099





## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 19 de Setembro de 2024.

Ednoara Lacerda Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/10/2024 às 11:09:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 113952/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Número da Licitação: 00008/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/10/2024

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 16.752,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.752,00

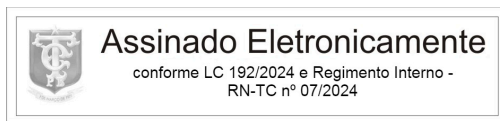
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANA ALICE NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.993.185/0001-94

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	33760028c4c1dd514530b489e941061c
Autorização da autoridade competente	Sim	a94544379ddf75ae0cb3f1b2782b3276
Estimativa da despesa	Sim	473d1a52f9341e03d17edf2c85eb5e4b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0d91c9823991911eca76af2955774733
Formalização de demanda	Sim	02ba4bc45771ce2699a6d3228cc63b84
Justificativa de preço	Sim	473d1a52f9341e03d17edf2c85eb5e4b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	473d1a52f9341e03d17edf2c85eb5e4b
Previsão Orçamentária	Sim	e4ebb4b6d0c6244d2bc0de8454956f4f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	8999c5155c3291170bb5c2d148d3180d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ANA ALICE NAZÁRIO DE OLIVEIRA	Sim	ad376291c3396688f62570c1729fc121

**João Pessoa, 08 de Outubro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### SETOR DE CONTRATAÇÃO

**DISPENSA Nº DV00008/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2024

**CONTRATO Nº: 00039/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO E LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representado Pelo(a) Senhor(a) Gestora do Fundo de Saúde Vanuza Pereira Siqueira, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliado na Manoel José de Lacerda, 15 - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 095.013.334-50, Carteira de Identidade nº 3.662.304 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - PIANCO - PB, CNPJ nº 08.993.185/0001-94, neste ato representado por Rodrigo Santos Teu, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN, Loteamento Adailton Soares - Itaporanga - PB, CPF nº 327.397.008-14, Carteira de Identidade nº 3.442.696-7 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00008/2024-04, de 03 de Outubro de 2024, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DV00008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência. 04 – PONTOS DE INTERNET – PLANO EMPRESÁRIAL 200 MB	MÊS	12	1.396,00	16.752,00
<b>Total:</b>					16.752,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.752,00 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099





## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 181(Nº FICHA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 04/10/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Cural Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 04 de Outubro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Athene C. de Sousa  
093.247.264-80

Vanuza Pereira Siqueira  
VANUZA PEREIRA SIQUEIRA  
Gestora do Fundo de Saúde  
095.013.334-50

PELO CONTRATADO

Maria Leticia Bisina Leite  
102.137.224.29

LGNET SERVICOS DE  
TELECOMUNICACOES  
LTDA:08993185000194

Assinado de forma digital por LGNET  
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES  
LTDA:08993185000194  
Dados: 2024.10.03 12:28:19 -03'00'

**LGNET SERVICOS DE  
TELECOMUNICACOES LTDA**  
RODRIGO SANTOS TEU  
327.397.008-14

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 03 de Outubro de 2024.

**PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 02**

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 03 de Outubro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 03 de Outubro de 2024.

**PORTARIA Nº DV 00008/2024**

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

08.993.185/0001-94

Valor: R\$ 16.752,00

Publique-se e cumpra-se.

*Vanuza Pereira Siqueira*

**VANUZA PEREIRA SIQUEIRA**

Gestora do Fundo de Saúde





MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 03 de Outubro de 2024.

**PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 01**

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

08.993.185/0001-94

Valor: R\$ 16.752,00

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 03 de Outubro de 2024.

**PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 02**

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 03 de Outubro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 181(Nº FICHA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 19 de Setembro de 2024.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ


Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NOME DO EMPRESÁRIO		NOME DA ESPOSA (casado ou em união estável)	
ANA ALICE NAZÁRIO DE OLIVEIRA		XXXXXXXXXX	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		SITUAÇÃO DE BENS	
M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>		COMUNHÃO UNIVERSAL	
NOME DO MARIDO		NOME DA ESPOSA	
JEOVACI JOSÉ DE OLIVEIRA		MARIA LUCIA NAZÁRIO DE OLIVEIRA	
DATA DO REGISTRO		VALOR DO CAPITAL	
22/07/1986		2.918.801	
CÓDIGO DE REGISTRO		ESTADO	
SSP		PB	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
064.921.054-94			
RUA		CÉDULA	
RUA EPITÁCIO PESSOA		SAI	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
XXXXXXXXXXXX		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
XXXXXXXXXXXX		68.765-000	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
XXXXXXXXXXXX		PB	
DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO			
DECLARO, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a atividade empresarial, que não possui outro registro de empresa ativa requerida			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ESTADO		INSCRIÇÃO DO ESTADO	
680		XXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
NOME DA EMPRESA			
ANA ALICE NAZÁRIO DE OLIVEIRA			
RUA		CÉDULA	
RUA EPITÁCIO PESSOA		37	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
XXXXXXXXXXXX		CENTRO	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
XXXXXXXXXXXX		68.765-000	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
XXXXXXXXXXXX		BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - RE		VALOR DO CAPITAL - POR EXTENSO	
20.000,00		VINTE MIL REAIS	
CÓDIGO DE REGISTRO		CÓDIGO DE REGISTRO	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA			
SALAS DE ACESSO A INTERNET			
TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET			
NOME DO EMPRESÁRIO		NOME DO EMPRESÁRIO	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
DATA DO REGISTRO		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
06/08/2007		Ana Alice Nazario de Oliveira	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
DEFERIDO.		AUTENTICAÇÃO	
PUBLIQUE E ARQUIVE SE		PUBLIQUE E ARQUIVE SE	
AGNÃO PIRES BEZERRA		AGNÃO PIRES BEZERRA	
- VOGAL - Mat.: 120.108-5		- VOGAL - Mat.: 120.108-5	
- JUIZADOR SINGULAR		- JUIZADOR SINGULAR	
JUCEP		JUCEP	
08/08/2007		08/08/2007	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2007 SOG Nº: 25101051647			
Protocolo: 07/022448-0, DE 07/08/2007.			
ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA			
JOSE PETRONIO GLE RODA DE OLIVEIRA			
SECRETÁRIO GERAL			



*[Handwritten signature]*

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101051647		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CML Casado		
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial.			
FILHO DE (pai) JEOVACI JOSE DE OLIVEIRA	(mãe) MARIA LUCIA NAZARIO DE OLIVEIRA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/07/1986	IDENTIDADE (número) 2918801	Órgão emissor SSP	UF PB	CPF(número) 06492105494
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ANTONIO BRASILINO				NUMERO 135
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58765-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 005025 - Plancó	
MUNICÍPIO Plancó	UF PB			
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:</b>				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO			CÓDIGO DO EVENTO 022
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				
NOME EMPRESARIAL ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - ME				
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA ANTONIO BRASILINO				NUMERO 145
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58765-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 005025 - Plancó	
MUNICÍPIO Plancó	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) guilhermebrasileiro@hotmail.co	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6190601 Atividade Secundária 6209100, 6311900	Descrição do Objeto PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/08/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08993185000194	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Ana Alice Nazario de Oliveira Brasileiro - ME</i>				
DATA ASSINATURA 05/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ana Alice Nazario de Oliveira Brasileiro</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
_____		 PB1160000297288		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2016 13:43 SOB Nº 20160250153.  
PROTOCOLO: 160250153 DE 06/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601045644. NIRE: 25101051647.  
ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 08/07/2016  
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.**

**ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO**, Brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, nascida em 22.07.1986, empresaria, portador do CPF nº 064.921.054-94 e Rg. nº 2918801 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas nº 365, apto 806, residencial Dantas, bairro João Silvino da Fonseca, Itaporanga /PB - CEP: 58780-000., Titular da empresa "ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO", e tem sua sede na Rua Antônio Brasilino nº 145 , centro, Piancó/PB- CEP- 58.765-000, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire nº 25101051647 , por despacho em 08/08/2007 , inscrita no CNPJ sob nº 08.993.185/0001-94, ora transforma seu registro de Empresa Individual em Sociedade Empresaria Limitada, uma vez que admite neste ato o sócio:

**GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO**, brasileiro, casado - sob regime parcial de bens, Nascimento em 01.08.1981, empresário, identidade sob nº 2.336.690 2ª via SSDS/PB, CPF nº 034.130.404-21 , residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas nº 365, apto 806, residencial Dantas, bairro João Silvino da Fonseca , Itaporanga /PB - CEP: 58780-000 . , passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual rege doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:** A sociedade resolve alterar o Capital Social para o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 200.000(duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dividido entre os Sócios(s) da seguinte forma:

**Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato contínuo do ato constitutivo da referida empresa, com o teor a seguir:**

**Cláusula Primeira:** A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de "IGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA", sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede na Rua Antônio Brasilino nº 145, centro, Piancó/PB- CEP- 58.765-000, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem como objeto social: Provedores de acesso às redes de comunicações, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação . Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet Suporte.

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 08/0/2007, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

**Cláusula Quinta:** A sociedade resolve alterar o Capital Social para o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em

X

X





## ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

200.000(duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dividido entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor
<b>GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO</b>	102.000	102.000,00
<b>ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO</b>	98.000	98.000,00
<b>Total</b>	200.000	200.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias

contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade caberá a sócia **GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO**, assinando de forma isolada, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

**Cláusula Oitava:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Nona:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados



## ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

**Cláusula Décima:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Décima Primeira:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

**Cláusula Décima Segunda:** No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

**Cláusula Décima Terceira:** Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

**Cláusula Décima Quarta:** O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do

# ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o Foro de Itaporanga/PB, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento pàrticular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Itaporanga/PB, 06 de Novembro de 2020.

*Guilherme Luiz Leite Ferreira Brasileiro*  
**GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO**  
Sócio/Administrador

*Ana Alice Nazario de Oliveira Brasileiro*  
**ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIR**  
Sócio



**RECONHECIMENTO**  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO, Itaporanga/PB, 10 de novembro de 2020.  
Tab. Substituto: Nº do Socorro Costa Barros  
Selo Digital: AKR67772-YN00  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol. R\$ 9,82 FEPJ R\$ 2,45 FARPEN R\$ 0,30



**RECONHECIMENTO**  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO, Itaporanga/PB, 10 de novembro de 2020.  
Tab. Substituto: Nº do Socorro Costa Barros  
Selo Digital: AKR67773-AA22  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol. R\$ 9,82 FEPJ R\$ 2,45 FARPEN R\$ 0,30



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2020 09:56 SOB Nº 25200916379.  
PROTOCOLO: 204516242 DE 16/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005688167. CNPJ DA SEDE: 08993185000194.  
NIRE: 25200916379. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2020.  
LIGEP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA"**

**GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO**, brasileiro, casado – sob regime parcial de bens, Nascimento em 01.08.1981, empresário, identidade sob nº 2.336.690 2ª via SDDS/PB, CPF nº 034.130.404-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas nº 365, apto 806, residencial Dantas, bairro João Silvino da Fonseca, Itaporanga /PB - CEP: 58780-000.

**ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO**, brasileira, casada – sob regime parcial de bens, Nascimento em 22.07.1986, empresária, identidade sob nº 2.918.801 SSP / PB, CPF nº 064.921.054-94, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas nº 365, apto 806, residencial Dantas, bairro João Silvino da Fonseca, Itaporanga /PB - CEP: 58780-000.

Únicos sócios da sociedade limitada sob o nome empresarial "LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA", com sede na Rua Antônio Brasilino, nº 145, casa Centro – Piancó/PB - CEP: 58.765-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial da Paraíba sob NIRE 25200916379 e no CNPJ sob nº 08.993.185/0001-94, com seu início em 08.08.2007, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar / consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer compromisso o(a) sócio(a):

**ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO** que tem 98.000 (noventa e oito mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um) real, cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente do país que totalizam R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), **vende e transfere** a totalidade de suas cotas para o sócio **GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO**. Por este ato também, a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor
<b>GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO</b>	200.000	R\$ 200.000,00
<b>Total</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A administração da sociedade caberá isoladamente pelo sócio(a) **GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO**, com amplos poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR(A)**, podendo representar ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, assinar em nome da empresa isoladamente sem que, necessariamente, haja a vênua ou a concordância expressa do outro sócio, mas quem o fizer dessa forma, responderá pelas eventuais perdas e danos, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

**ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA"**

§ 1º Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA** – O(a) administrador(a) declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

vista da modificação ora ajustada consolidasse o contrato social, com a seguinte redação:

**GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO**, brasileiro, casado – sob regime parcial de bens, Nascimento em 01.08.1981, empresário, identidade sob nº 2.336.690 2ª via SSS/PB, CPF nº 034.130.404-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas nº 365, apto 806, residencial Dantas, bairro João Silvino da Fonseca, Itaporanga /PB - CEP: 58780-000 .

Único sócio da sociedade limitada sob o nome empresarial "LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA", com sede na Rua Antônio Brasilino, nº 145, casa Centro – Piancó/PB - CEP: 58.765-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial da Paraíba sob NIRE 25200916379 e no CNPJ sob nº 08.993.185/000194, com seu início em 08.08.2007, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar / consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes: resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito proceder a **consolidação** seu Contrato Social nas condições e Cláusulas seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na Rua Antônio Brasilino, nº 145, casa Centro – Piancó/PB - CEP: 58.765-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA.** 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações, 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 08.08.2007 e seu prazo é indeterminado.

**ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA"**

**CLÁUSULA SEXTA.** Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

**CLÁUSULA SETIMA.** A sociedade tem o capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor
<b>GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO</b>	200.000	R\$ 200.000,00
<b>Total</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA DECIMA.** A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO**, com amplos poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, podendo representar ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, assinar em nome da empresa isoladamente sem que, necessariamente, haja a vênua ou a concordância expressa do outro sócio, mas quem o fizer dessa forma, responderá pelas eventuais perdas e danos, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício

**ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA"**

social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(a), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócia. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O(s) Administrador(a)(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

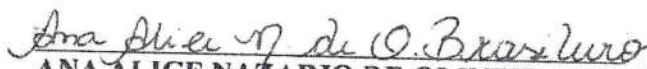
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de Itaporanga/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única a ser registrada na Junta comercial da Paraíba, que serão assinadas pelos sócios.

Itaporanga /PB, 11 de outubro de 2022

  
**GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO**  
 Sócio/Administrador

  
**ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO**  
 Sócio



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75  
CEP: 55.037-250 João Pessoa-PB  
Fone: (81) 3218-2600



**Reconhecimento de Firma 2022-082855**

Reconheço por autenticidade as firmas de:  
GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO\*\*\*\*\*  
ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO\*\*\*\*\*

Assinado na presença. Dou fé.  
Eu, testemunha de verdade, João Pessoa-PB, 21/10/2022 11:10:19.

SELO DIGITAL: ANNS6781-7K04, ANNS6782-LVWA

Para consultar o selo, acesse

<https://selo.fpb.juiz.br>  
EMCL: 22,58 PARPEN: 4,92 FEE: 0,60

ISS: R\$ 1,12 Total: 29,10

*[Handwritten signature]*



RANIERI ROBERTO DE MENDONÇA SALES DE SOUSA - AUX. DE

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007379, registrado em 15/01/2005, inscrito no CPF nº 36529532404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
36529532404	007379	FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO




CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2022 10:06 SOB Nº 20221192212.  
 PROTOCOLO: 221192212 DE 25/10/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213914448. CNPJ DA SEDE: 08993185000194.  
 NIRE: 25200916379. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/10/2022.  
 LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, inserindo seus respectivos códigos de verificação.




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PB**

NOME  
 GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 2336690 SDDS PB

CPF  
 034.130.404-21

DATA NASCIMENTO  
 01/08/1981

FILIAÇÃO  
 ODON PEREIRA BRASILEIRO

FRANCISCA LEITE FERRERIA BR  
 ASILEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 H

N° REGISTRO  
 01024477919

VALIDADE  
 26/04/2031

1ª HABILITAÇÃO  
 28/12/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSAO  
 04/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01745755455  
 PB042751462

**PARAÍBA**

**DENATRAN CONTRAN**

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1855418391**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.993.185/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/08/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LG NET</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO BRASILINO</b>	NÚMERO <b>145</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>58.765-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIANCO</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>guilhermebrasileiro@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(83) 9315-1300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/08/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2024** às **09:24:38** (data e hora de Brasília).

Página **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 08.993.185/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:37 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **EEE6.601C.A9D7.E660**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **22D6.0DA4.42E4.8072**

Emitida no dia 30/09/2024 às 09:25:23

Nome Empresarial:

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

Endereço:

**ANTONIO BRASILINO**

Bairro:

**CENTRO**

Inscr. Estadual:

**16.153.020-6**

Município:

**PIANCO**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**145**

CNPJ/CPF:

**08.993.185/0001-94**

Complemento:

**CASA**

CEP:

**58765-000**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

# CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.993.185/0001-94**, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Piancó-PB, 30 de agosto de 2024

  
**FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS**  
DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros  
Diretor de Tributos Municipais  
Mat: 1155070

**VALIDADE: 90 DIAS**

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.993.185/0001-94  
**Razão Social:** LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** RUA ANTONIO BRASILINO 145 CASA / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/09/2024 a 17/10/2024

**Certificação Número:** 2024091819051482181521

Informação obtida em 30/09/2024 09:26:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.993.185/0001-94  
Certidão nº: 66971674/2024  
Expedição: 30/09/2024, às 09:26:43  
Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.993.185/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 30/09/2024 09:27:45

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**  
 CNPJ: **08.993.185/0001-94**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.993.185/0001-94

Razão Social: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: LG NET

**Certidão emitida** às 10:04 de 02/09/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: /uxb/+L+. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **08.993.185/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

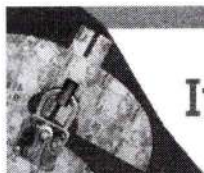
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:28:12 do dia 30/09/2024 , com validade até o dia 30/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: G1nGO7P3gDGvD6in1IBy

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (30/09/2024 às 09:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.993.185/0001-94.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FA.9986.9E97.0334 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.153.020-6	SITUAÇÃO ATIVO	13/11/2012 Portaria 00004/2012/PIA - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento -
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		
NOME FANTASIA LG NET		
CNPJ/CPF 08.993.185/0001-94	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520091637-9	
LOGRADOURO R ANTONIO BRASILINO	NÚMERO 145	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO PIANCO	CEP 58765-000	

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

ICMS 6190-6/01	DENOMINAÇÃO PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES	
PRINCIPAL 6190-6/01	DENOMINAÇÃO PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES	
SECUNDÁRIO 6209-1/00	DENOMINAÇÃO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA	
6110-8/03	SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM	
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 29/08/2007	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	VALIDADE 30/03/2025	
CONTROLE 202409300927103218	DATA DE EMISSÃO 30/09/2024 09:27:10	

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
 Secretaria de Finanças  
 Rua Severino Teotônio dos Santos, 129, Planalto, CEP: 58.795-000  
 Email: pmstdg@gmail.com; Fone: 3485-1226

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes – PB, localizada na Rua Severina Teotônio, 129, Bairro Planalto, Santana dos Garrotes –PB, CNPJ:08.942.211/0001-55, atestamos para os devidos fins de direito que a empresa ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - ME, com sede na Rua Antonio Brasilino, 145, na cidade de Piancó, Paraíba, inscrita no CNPJ: 08.993.185/0001-94, prestou os serviços de fornecimento de internet em link dedicado.

Informamos ainda que os serviços foram e estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e segurança contratados, nada havendo até o presente momento que desabone sua conduta.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu, e continua cumprindo, fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa dos Garrotes- PB, 17 de Abril de 2018.

*Paloma Kenned Leite da Silva*

**Paloma Kenned Leite da Silva**  
 CPF: 089.371.274-40

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes  
 Secretária de Finanças



Reconheço a firma por SEMELHANÇA de PALOMA KENNED LEITE DA SILVA.

SANTANA DOS GARROTES/PB, 18 de abril de 2018.  
 Em testº *Mania Elma Alencar Lima* da verdade  
 Mania Elma Alencar Lima ( Escrevente )

Selo Digital - AGQ63440-WU91  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 202142/2024  
Emissão: 22/04/2024  
Validade: 19/10/2024  
Chave: bdDb4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão, CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 08.993.185/0001-94

Registro: 0000340422

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 28/12/2023

Faixa: 2

Objetivo Social: 61.90-6- 01-PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, 62.09-1-00 - SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, 61.10-8- 03-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, CONFORME ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA LTDA, REGISTRADA NA JUCEP EM 26/12/2023.\*\*\*\*\* OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA Antônio brasileiro, 145, casa, centro, PIANCÓ, PB, 58755000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 01/04/2011

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 000006154EMPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: MARIO TIBURTINO LEITE FERREIRA NETO

Registro: 1806464969

CPF: 213.\*\*\*.\*\*\*-91

Data Início: 01/04/2011

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO

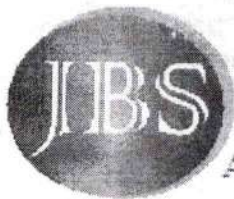
CPF: 034.\*\*\*.\*\*\*-21

Função: EMPRESÁRIO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.aitac.com.br/publico/>, com a chave: bdDb4  
Impresso em: 22/04/2024 às 18:24:20 por: adapt, ip: 192.144.73.139



JOSÉ BARROS SOBRINHO  
 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 Prof. Alberto Barros da Silva  
 CNPJ 09.288.150/0001-17  
 Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB  
 CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497  
 cartorio.jbs@hotmail.com



**CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**1º OFÍCIO DE NOTAS**  
**TITULAR: ALBERTO BARROS DA SILVA**  
**AV. GETULIO VARGAS,38 - ITAPORANGA - PB**  
**CNPJ 09.288.150/0001-17 - FONE (83) 451.2497**

**LIVRO 100 FOLHAS 031/031-v TRASLADO 1**

Procuração bastante que em minhas notas faz (em) a **Empresa LGNET Serviços de Telecomunicações Ltda**, como abaixo se declara.

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração, bastante virem que aos **16 (dezesesseis)** do mês de **dezembro** do ano de **2020** (dois mil e vinte), nesta cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, no meu Cartório, perante mim **MARIA DO SOCORRO COSTA BARROS**, Tabeliã substituta, compareceu como outorgante a **EMPRESA LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.993.185/0001-94**, localizada na **Antonio Brasilino, 145 Piancó - PB**, representada neste ato por seu sócio administrador: **GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. **2.336.690 SSDS/PB**, inscrito no CPF/MF **034.130.404-21**, residente na **Rua Manoel Moreira Dantas, apartamento 806, Loteamento João Silvino da Fonseca - Itaporanga - PB**. Pessoa reconhecida(s) por mim Tabeliã Substituta do que dou fé, e por este instrumento e na melhor forma de direito nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. **RODRIGO SANTOS TEU**, brasileiro, casado, portador do RG nº **3.442.696-7 SSP/SP**, CPF nº **327.397.008-14**, residente na **Rua Projetada, s/n Loteamento Adailton Soares Teixeira, nesta cidade de Itaporanga - PB**, a quem concedo amplos ilimitados PODERES para junto a qualquer Prefeitura, ou Órgão que promova Licitações em geral, aonde esta for apresentada, participar de licitações em geral, tomadas de preço, dispensas e pregões presenciais e eletrônicos, podendo dito procurador formular lances verbais á proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso, recorrer de decisões administrativas retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, de pregões presenciais e eletrônicos, assinar contratos, fazer cadastros em tomadas de preços e pregões em geral, assinar aditivos, solicitação de prorrogação de contrato ou aditivos, assinar as respectivas atas, cadastrar documentações e propostas em pregões presenciais e eletrônicos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, praticar enfim, todo e qualquer ato necessário ao fiel desempenho deste mandato, mesmo que aqui não expressamente nomeados, o que dara por bom firme e valioso inclusive substabelecer. E assim o disse do que dou fé. E me pediu que lavrasse este Instrumento que lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim **Tabeliã substituta**, que esta escrevi e assino, emolumento de acordo com a Lei 5672 de 17.11.92. Itaporanga, 16 de dezembro de 2020. Em testº **MSCOSTABARROS**, que uso **Maria do Socorro Costa Barros.(aa.) Guilherme Luiz Leite Ferreira Brasileiro**. Está conforme o original dou fé. **EMOLUMENTOS: R\$ 49,08 FEPJ: R\$ 12,27 FARPEN: R\$ 5,54**

**Itaporanga/PB, 16 de dezembro 2020.**

Em test<sup>o</sup> *Maria do Socorro Costa Barros* da verdade  
*Maria do Socorro Costa Barros*  
Maria do Socorro Costa Barros  
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
1º OFÍCIO DE NOTAS  
Titular: *Alberto Barros da Silva*  
CNPJ 09.288.150/0001-17  
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB  
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497  
cartorio.jbs@hotmail.com

Poder Judiciário Tribunal de Justiça da Paraíba Selo Digital de Fiscalização AKU18696-0949 Consulte a autenticidade em <a href="https://selodigital.tjpb.ius.br">https://selodigital.tjpb.ius.br</a>	
---	---

1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**BALANÇO PATRIMONIAL****LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

0623

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ : 08.993.185/0001-94

Inscrição Estadual : 161530206

Local de Registro : Jucep

Data Registro : 08/08/2007

Número Registro: 25200916379

Período de Movimento : JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Folha: 2

**ATIVO**

CIRCULANTE	905.385,49 D
DISPONIVEL	905.385,49 D
CAIXA	737.170,87 D
CAIXA MATRIZ	737.170,87 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	168.214,62 D
BANCO DO BRASIL SA	36.655,00 D
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	131.559,62 D
ATIVO NAO CIRCULANTE	1.963.113,52 D
IMOBILIZADO	1.963.113,52 D
IMOBILIZADO EM USO	1.973.273,52 D
FERRAMENTAS	52.029,52 D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.890.744,00 D
MOVEIS E UTENSILOS	30.500,00 D
DEPRECIACÖES ACUMULADAS	10.160,00 C
( - ) DEPREC. ACUM. FERRAMENTAS	2.640,00 C
( - ) DEPREC. ACUM. MAQ. E EQUIPAMENTOS	4.320,00 C
( - ) DEPREC. ACUM. MOV. E UTENSILOS	3.200,00 C
<b>TOTAL DO ATIVO =====&gt;</b>	<b>2.868.499,01 D</b>

**PASSIVO**

CIRCULANTE	123.984,97 C
OBRIGACÖES TRABALHISTAS	8.954,18 C

*Vanuza P. Siqueira* 



**BALANÇO PATRIMONIAL****LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

0623

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ : 08.993.185/0001-94

Inscrição Estadual : 161530206

Local de Registro : Jucep

Data Registro : 08/08/2007

Número Registro: 25200916379

Período de Movimento : JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Folha: 3

ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	8.954,18 C
INSS A RECOLHER	3.264,42 C
FGTS A RECOLHER	5.689,76 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	48.117,45 C
IMPOSTOS A RECOLHER	48.117,45 C
ICMS A RECOLHER	5.490,26 C
SIMPLES A RECOLHER	42.627,19 C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	66.913,34 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	66.913,34 C
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS	66.913,34 C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	84.761,05 C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	84.761,05 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	84.761,05 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	84.761,05 C
PATRIMONIO LIQUIDO	2.659.752,99 C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	200.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C
PREJUIZOS ACUMULADOS	2.243.118,78 C
PREJUIZOS EXERCICIO ANTERIOR	2.243.118,78 C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.243.118,78 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	216.634,21 C

X. *[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]*

**BALANÇO PATRIMONIAL****LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

0623

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ : 08.993.185/0001-94

Inscrição Estadual : 161530206

Local de Registro : Jucep

Data Registro : 08/08/2007

Número Registro: 25200916379

Período de Movimento : JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Folha: 4

LUCRO NO EXERCICIO  
LUCRO NO PERIODO

216.634,21 C

216.634,21 C


**TOTAL DO PASSIVO =====>****2.868.499,01 C**

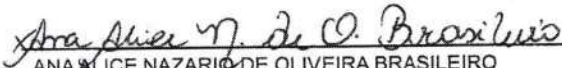
Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

**R\$ 2.868.499,01 ( Dois Milhões e Oitocentos e Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Um Centavo )**

PIANCO/PB, 31 de DEZEMBRO de 2021

  
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO  
CONTABILISTA  
C.P.F. :365.295.324-04 RG : 1.087.228  
C.R.C. :PB-PB00737907

  
ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO  
SOCIO PROPRIETARIO  
C.P.F. :064.921.054-94  
R.G. :2918801 SSPPB

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

0623

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO CEP : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ / CEI : 08.993.185/0001-94

Inscrição Estadual: 161530206

Local de Registro: Jucep

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

FOLHA: 5

<b>Receita Bruta de vendas e/ou serviços</b>		
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.546.989,32	2.546.989,32
VENDAS DE SERVIÇOS		
		<b>2.546.989,32</b>
<b>(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços</b>		<b>2.546.989,32</b>
<b>(=) Lucro Bruto</b>		<b>2.546.989,32</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>		
DESPEAS COM PESSOAL / MÃO-DE-OBRA		
SALARIOS	507.372,81	
FGTS	43.357,02	
INSS	34.828,13	
RESCISÃO DE CONTRATO	4.071,60	
MULTA FGTS DA RESCISAO	5.706,98	595.336,54
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUEIS	12.000,00	
TELEFONE	1.746,54	
ENERGIA ELETRICA	254,82	
HONORARIOS CONTABEIS	4.800,00	
PRO-LABORE	36.000,00	
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS	120.000,00	
PAGAMENTO DO LINK	264.000,00	438.801,36
DESPEAS TRIBUTARIAS		
ICMS	32.159,36	
SIMPLES	516.899,18	549.058,54
DESPEAS GERAIS		
DESPEAS COM MATERIAL DE USO E CONSUMO	747.158,67	747.158,67
		<b>216.634,21</b>
<b>(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro</b>		<b>216.634,21</b>
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>216.634,21</b>

PIANCO / PB, 31 de Dezembro de 2021



FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO  
 CONTABILISTA  
 C.P.F. :365.295.324-04 RG : 1.087.228  
 C.R.C. :PB-PB00737907

*x Ana Alice N. de O. Brasileiro*  
 ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO  
 SOCIO PROPRIETARIO  
 C.P.F. :064.921.054-94  
 R.G. :2918801 SSPPB



**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000  
 PIANCO / PB  
 CNPJ: 08.993.185/0001-94 I.E.: 161530206  
 Local de Registro: Jucep  
 Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379  
FOLHA : 0006**ÍNDICE DE LÍQUIDEZ****ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{2.868.499,01}{208.746,02} \quad \text{ILG : } 13,7416$$

**ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{905.385,49}{123.984,97} \quad \text{ILC : } 7,3024$$

**ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA**

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{905.385,49}{123.984,97} \quad \text{ILS : } 7,3024$$

**ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA**

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{905.385,49}{123.984,97} \quad \text{ILI : } 7,3024$$



X *Vanuza*



**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000  
 PIANCO / PB  
 CNPJ: 08.993.185/0001-94 I.E.: 161530206  
 Local de Registro: Jucep  
 Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379  
FOLHA : 0007

## ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$$\text{IPD} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} = \frac{905.385,49}{905.385,49} \quad \text{IPD} = \frac{905.385,49}{905.385,49} \quad \text{IPD} : 1$$

## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$$\text{IPE} = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}} = \frac{0,00}{905.385,49} \quad \text{IPE} = \frac{0,00}{905.385,49} \quad \text{IPE} : 0$$

## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$$\text{IPAC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{905.385,49}{2.868.499,01} \quad \text{IPAC} = \frac{905.385,49}{2.868.499,01} \quad \text{IPAC} : 0,3156$$

## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$$\text{IPC} = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} = \frac{0,00}{905.385,49} \quad \text{IPC} = \frac{0,00}{905.385,49} \quad \text{IPC} : 0$$

x *Adriano*

## LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ: 08.993.185/0001-94

I.E.: 161530206

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

Local de Registro: Jucep

FOLHA : 0008

Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

## ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

## ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$\text{IVRP} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}} = \frac{2.659.752,99}{2.443.118,78} \quad \text{IVRP} = 1,0887$$

## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

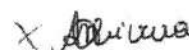
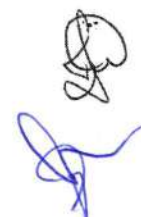
$$\text{IPELP} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}} = \frac{2.659.752,99}{84.761,05} \quad \text{IPELP} = 31,3794$$

## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

$$\text{IPET} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{2.659.752,99}{123.984,97} \quad \text{IPET} = 21,4522$$

## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

$$\text{IPP} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}} = \frac{2.659.752,99}{2.868.499,01} \quad \text{IPP} = 0,9272$$



**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ: 08.993.185/0001-94

I.E.: 161530206

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

Local de Registro: Jucep

FOLHA : 0009

Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

**ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO****CAPITALIZAÇÃO**

$$C = \frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}} \quad C = \frac{265.975.299,00}{2.868.499,01} \quad C : 92,7228$$

**IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO**

$$IC = \frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad IC = \frac{196.311.352,00}{2.659.752,99} \quad IC : 73,8081$$

**LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS**

$$LRP = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad LRP = \frac{905.385,49}{2.659.752,99} \quad LRP : 0,3404$$

X *Murilo*

## LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ: 08.993.185/0001-94

I.E.: 161530206

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

Local de Registro: Jucep

FOLHA : 0010

Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

## ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

## ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{208.746,02}{2.868.499,01} \quad \text{IEG} : 0,0728$$

## ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{123.984,97}{2.868.499,01} \quad \text{IEC} : 0,0432$$

## ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{208.746,02}{2.659.752,99} \quad \text{ICT} : 0,0785$$

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000  
 PIANCO / PB  
 CNPJ: 08.993.185/0001-94 I.E.: 161530206  
 Local de Registro: Jucep  
 Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379  
FOLHA : 0011**ÍNDICE DE RENTABILIDADE****ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO**

$$\text{IGA} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} = \frac{2.546.989,32}{2.868.499,01} \quad \text{IGA : } 0,8879$$

**MARGEM OPERACIONAL**

$$\text{MO} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas}} = \frac{2.243.118,78}{2.546.989,32} \quad \text{MO : } 880694222934323$$

**RENTABILIDADE DO ATIVO**

$$\text{RA} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}} = \frac{216.634,21}{2.868.499,01} \quad \text{RA : } 0,0755$$

**RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

$$\text{RPL} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{21.663.421,00}{2.659.752,99} \quad \text{RPL : } 8,1449$$

**ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS**

$$\text{IRD} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} = \frac{2.546.989,32}{2.330.355,11} \quad \text{IRD : } 1,093$$

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000  
 PIANCO / PB  
 CNPJ: 08.993.185/0001-94 I.E.: 161530206  
 Local de Registro: Jucep  
 Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

FOLHA : 0012

**ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA****ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

IIF =  $\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}}$  IIF =  $\frac{2.659.752,99}{2.868.499,01}$  IIF : 0,9272


**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL****ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

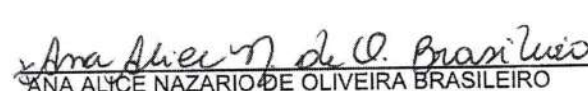
ISG =  $\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$  ISG =  $\frac{2.868.499,01}{208.746,02}$  ISG : 13,7416

**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO****ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

IGI =  $\frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}}$  IGI =  $\frac{1.963.113,52}{2.659.752,99}$  IGI : 0,7381

PIANCO/PB, 31 de DEZEMBRO de 2021

  
 FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO  
 CONTABILISTA  
 C.P.F. :365.295.324-04 RG : 1.087.228  
 C.R.C. :PB00737907

  
 ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO  
 SOCIO PROPRIETARIO  
 C.P.F. :064.921.054-94  
 R.G. :2918801 SSPPB

**LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 – CENTRO – CEP: 58765-000 – PIANCO/PB

CNPJ: 08.993.185/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161530206

Local do Registro: Jucep/PB Data do Registro: 08/08/2007 Número Registro 25200916379

Período de Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Folha 13

## NOTA 1 – NOTAS EXPLICATIVAS

Empresa: **LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

ANO: 2021

## 1.1 CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa, com sede na Rua Antonio Brasilino, 145 – Centro – Pianco estado da Paraíba, Brasil, e tem como principais atividades: 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

## 1.2 – PRINCIPAIS PRÁTICAS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## 1.2.1 – PRINCIPAIS PRÁTICAS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$)

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei n.º 11.638/2007 e o pronunciamento Técnico PME – contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC N.º 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

## 1.2.2 BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço de abertura apresenta a posição financeira e patrimonial da empresa em 08/01/2008, data de sua constituição, representando portando, uma posição estática. O capital social é representado por R\$ 200.000,00, integralizado em 08/08/2007.

## 1.2.3 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO D.R.E.

Caracteriza-se como uma demonstração contábil dinâmica que destina-se a evidenciar a formação do resultado líquido em exercício, através do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o princípio contábil do regime de competência. Visto que a de CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP com o fim do ano calendário de 2021, as devidas apurações do resultado foram realizadas e assim evidenciando um lucro de R\$ 216.634,21 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos).



**LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 – CENTRO – CEP: 58765-000 – PIANCO/PB

CNPJ: 08.993.185/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161530206

Local do Registro: Jucep/PB Data do Registro: 08/08/2007 Número Registro 25200916379

Período de Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Folha 14

**1.2.4 – DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DLPA**

Esta demonstração viabiliza a corroboração clara do prejuízo do período, sua distribuição e a movimentação ocorrida no saldo da conta de lucros ou Prejuízo e sim lucro que foi devidamente evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.


**1.2.6 DMPL**

A DMPL tem por objetivo demonstrar as modificações ocorridas durante o exercício em todas as contas que compõem o grupo do Patrimônio Líquido.

**1.2.6 – ÍNDICES**

Esta demonstração expõe, pela análise dos índices financeiro, várias posições da empresa como capacidade Endividamento, Rentabilidade, Liquidez e outras. Por serem obtidas pela aplicação de fórmulas matemáticas quando da divisão por 0,00 ( ZERO ) haverá inconsistência na fórmula. A exemplo dos índices de Composição do Endividamento, índices de Liquidez e de Margem que tem em sua fórmula a divisão por contas do passivo. Devido ao seu balanço do ano em questão **LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** não tem dívidas que zera o divisor da equação. Índice de COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO, LIQUIDEZ CORRENTE, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ IMEDIATA, LIQUIDEZ SECA E MARGEM LÍQUIDA o índice não apresentará nenhum valor.

Itaporanga/PB, 31 de dezembro de 2021.

  
 FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO  
 CONTABILISTA

 C.P.F.: 365.295.324-04 RG: 1.087.228 SSP/PB  
 C.R.C.: PB-PB00737907

  
 ANA ALICE NAZARIO DE OLIVEIRA BRASILEIRO  
 Sócia Proprietária  
 C.P.F.: 064.921.054-94  
 RG.: 2918801 SSPPB






## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° PB 007379/O-7, inscrito no CPF n° 36529532404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
36529532404	PB 007379/O-7	FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2022 14:58 SOB N° 20220208913.  
PROTOCOLO: 220208913 DE 19/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204907892. CNPJ DA SEDE: 08993185000194.  
NIRE: 25200916379. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/03/2022.  
LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**BALANÇO PATRIMONIAL**

LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

0623

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ : 08.993.185/0001-94

Inscrição Estadual : 161530206

Local de Registro : Juçep

Data Registro : 08/08/2007

Número Registro: 25200916379

Período de Movimento : JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Folha: 2

**ATIVO**

CIRCULANTE	897.661,95 D
DISPONIVEL	897.661,95 D
CAIXA	702.377,78 D
CAIXA MATRIZ	702.377,78 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	195.284,17 D
BANCO DO BRASIL SA	36.655,00 D
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	131.559,62 D
BANCO SICOOB	27.069,55 D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.256.572,80 D
IMOBILIZADO	2.256.572,80 D
IMOBILIZADO EM USO	2.266.732,80 D
FERRAMENTAS	91.877,11 D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.144.355,69 D
MOVEIS E UTENSILIOS	30.500,00 D
DEPRECIACOES ACUMULADAS	10.160,00 C
(-) DEPREC. ACUM. FERRAMENTAS	2.640,00 C
(-) DEPREC. ACUM. MAQ. E EQUIPAMENTOS	4.320,00 C
(-) DEPREC. ACUM. MOV. E UTENSILIOS	3.200,00 C
<b>TOTAL DO ATIVO =====&gt;</b>	<b>3.154.234,75 D</b>

**PASSIVO**

CIRCULANTE	98.467,11 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	11.280,32 C
ENCARGOS SOCIAS A RECOLHER	11.280,32 C
INSS A RECOLHER	3.921,19 C
FGTS A RECOLHER	7.359,13 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	32.105,45 C
IMPOSTOS A RECOLHER	32.105,45 C
ICMS A RECOLHER	928,78 C
SIMPLES A RECOLHER	31.176,67 C



# BALANÇO PATRIMONIAL

<b>LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA</b>		0623
RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000		
PIANCO / PB		
CNPJ : 08.993.185/0001-04	Inscrição Estadual : 161530206	
Local de Registro : Jucep	Data Registro : 08/08/2007	Número Registro: 25200916379
Período de Movimento : JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022		Folha: 3

OUTRAS OBRIGAÇÕES	55.081,34 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	55.081,34 C
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS	55.081,34 C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	84.761,05 C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	84.761,05 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	84.761,05 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	84.761,05 C
PATRIMONIO LIQUIDO	2.971.006,59 C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	200.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C
PREJUIZOS ACUMULADOS	2.459.752,99 C
PREJUIZOS EXERCICIO ANTERIOR	2.459.752,99 C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.459.752,99 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	311.253,60 C
LUCRO NO EXERCICIO	311.253,60 C
LUCRO NO PERIODO	311.253,60 C
<b>TOTAL DO PASSIVO =====&gt;</b>	<b>3.154.234,75 C</b>



Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

**RS 3.154.234,75 ( Três Milhões e Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos )**



  
 FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO  
 CONTABILISTA  
 C.P.F. :065.295.324-04 RG : 1.067.228  
 C.R.C. :PB-PB00737907

PIANCO/PB, 31 de DEZEMBRO de 2022

  
 GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO  
 SOCIO  
 C.P.F. :034.130.404-21

# DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

0623

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO CEP : 56765-000

PIANCO / PB

CNPJ / CEI : 08.993.185/0001-94

Inscrição Estadual: 161530206

Local de Registro: Jucep

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

FOLHA: 4

**Receita Bruta de vendas e/ou serviços**

RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
VENDAS DE SERVIÇOS	3.311.543,97	3.311.543,97
<b>(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços</b>		<b>3.311.543,97</b>
<b>(=) Lucro Bruto</b>		<b>3.311.543,97</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>		
DESPEAS COM PESSOAL / MÃO-DE-OBRA		
SALARIOS	673.643,81	
FGTS	60.636,09	
INSS	50.128,72	
RESCISÃO DE CONTRATO	3.178,40	
MULTA FGTS DA RESCISAO	2.497,55	790.290,57
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUEIS	12.360,00	
TELEFONE	3.495,86	
HONORARIOS CONTABEIS	7.200,00	
PRO-LABORE	15.624,00	
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS	60.000,00	
PAGAMENTO DO LINK	264.000,00	362.679,86
DESPEAS TRIBUTARIAS		
ICMS	15.989,61	
IPRRF - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	20,04	
SIMPLES	514.761,51	530.771,16
DESPEAS GERAIS		
DESPEAS COM MATERIAL DE USO E CONSUMO	1.247.062,92	1.247.062,92
DESPEAS FINANCEIRAS		
TARIFAS BANCARIAS	69.485,86	69.485,86
<b>(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro</b>		<b>311.253,60</b>
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>311.253,60</b>

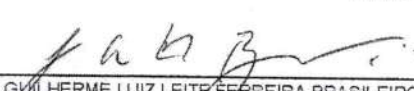


PIANCO / PB, 31 de Dezembro de 2022



---

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO  
CONTABILISTA  
C.P.F.: 065.295.324-04 RG : 1.067.228  
C.R.C.: PB-PB00737907



---

GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO  
SÓCIO  
C.P.F.: 034.130.404-21



## ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000  
 PIANCO / PB  
 CNPJ: 08.993.185/0001-94      I.E.: 161530206  
 Local de Registro: Jucep  
 Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379  
 FOLHA : 0005

### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

	ILG =	3.154.234,75	
	ILG =	183.228,16	ILG : 17,2148

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

	ILC =	897.661,95	
	ILC =	98.467,11	ILC : 9,1164

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

	ILS =	897.661,95	
	ILS =	98.467,11	ILS : 9,1164

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

	ILI =	897.661,95	
	ILI =	98.467,11	ILI : 9,1164

### ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$$\text{IPD} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}}$$

	IPD =	897.661,95	
	IPD =	897.661,95	IPD : 1

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$$\text{IPE} = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}}$$

	IPE =	0,00	
	IPE =	897.661,95	IPE : 0

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$$\text{IPAC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}}$$

	IPAC =	897.661,95	
	IPAC =	3.154.234,75	IPAC : 0,2846

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$$\text{IPC} = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}}$$

	IPC =	0,00	
	IPC =	897.661,95	IPC : 0

**ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000  
 PIANCO / PB  
 CNPJ: 08.993.185/0001-94 I.E.: 161530206  
 Local de Registro: Jucep Data do Registro: 08/08/2007 N° do Registro: 25200916379  
 Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA: 0006

**ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO**

**ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS**

$$IVRP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}} = \frac{2.971.006,59}{2.659.752,99} \quad IVRP : 1,117$$

**ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.**

$$IPELP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}} = \frac{2.971.006,59}{84.761,05} \quad IPELP : 35,0516$$

**ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL**

$$IPET = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{2.971.006,59}{98.467,11} \quad IPET : 30,1726$$

**ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO**

$$IPP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}} = \frac{2.971.006,59}{3.154.234,75} \quad IPP : 0,9419$$

**ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO**

**CAPITALIZAÇÃO**

$$C = \frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}} = \frac{297.100.659,00}{3.154.234,75} \quad C : 94,191$$

**IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO**

$$IC = \frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{225.657.280,00}{2.971.006,59} \quad IC : 75,9531$$

**LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS**

$$LRP = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{897.661,95}{2.971.006,59} \quad LRP : 0,3021$$

## ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000  
 PIANCO / PB  
 CNPJ: 08.993.185/0001-94 I.E.: 161530206  
 Local de Registro: Jucep  
 Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

FOLHA: 0007

## ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

## ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{183.228,16}{3.154.234,75} \quad \text{IEG : } 0,0581$$

## ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEC} = \frac{98.467,11}{3.154.234,75} \quad \text{IEC : } 0,0312$$

## ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{183.228,16}{2.971.006,59} \quad \text{ICT : } 0,0617$$

## ÍNDICE DE RENTABILIDADE

## ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO

$$\text{IGA} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} \quad \text{IGA} = \frac{3.311.543,97}{3.154.234,75} \quad \text{IGA : } 1,0499$$

## MARGEM OPERACIONAL

$$\text{MO} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas}} \quad \text{MO} = \frac{2.459.752,99}{3.311.543,97} \quad \text{MO : } ,74278^*316594874$$

## RENTABILIDADE DO ATIVO

$$\text{RA} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}} \quad \text{RA} = \frac{311.253,60}{3.154.234,75} \quad \text{RA : } 0,0987$$

## RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$\text{RPL} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{RPL} = \frac{31.125.360,00}{2.971.006,59} \quad \text{RPL : } 10,4764$$

## ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

$$\text{IRD} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} \quad \text{IRD} = \frac{3.311.543,97}{3.000.290,37} \quad \text{IRD : } 1,1037$$

### ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 145 - CENTRO - CEP : 58765-000  
 PIANCO / PB  
 CNPJ: 08.993.185/0001-94 I.E.: 161530206  
 Local de Registro: Jucep  
 Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

FOLHA: 0008

#### ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

##### ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

$$IIF = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}} = \frac{2.971.006,59}{3.154.234,75} \quad IIF : 0,9419$$

#### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

##### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = \frac{3.154.234,75}{183.228,16} \quad ISG : 17,2148$$

#### ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

##### ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$IGI = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{2.256.572,80}{2.971.006,59} \quad IGI : 0,7595$$

**LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICÇÕES LTDA**

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 – CENTRO – CEP: 58765-000 – PIANCO/PB

CNPJ: 08.993.185/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161530206

Local do Registro: Jucep/PB Data do Registro: 08/08/2007 Número Registro 25200916379

Período de Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Folha 09

## NOTA 1 – NOTAS EXPLICATIVAS

Empresa: **LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICÇÕES LTDA**

ANO: 2022

## 1.1 CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa, com sede na Rua Antonio Brasilino, 145 – Centro – Pianco estado da Paraíba, Brasil, e tem como principais atividades: 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

## 1.2 – PRINCIPAIS PRÁTICAS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## 1.2.1 – PRINCIPAIS PRÁTICAS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$)

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei n.º 11.638/2007 e o pronunciamento Técnico PME – contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC N.º 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

## 1.2.2 BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço de abertura apresenta a posição financeira e patrimonial da empresa em 08/01/2008, data de sua constituição, representando portando, uma posição estática. O capital social é representado por R\$ 200.000,00, integralizado em 08/08/2007.

## 1.2.3 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO D.R.E.

Caracteriza-se como uma demonstração contábil dinâmica que destina-se a evidenciar a formação do resultado líquido em exercício, através do confronto das receitas, custos e despesas apuradas segundo o princípio contábil do regime de competência. Visto que a **LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICÇÕES LTDA** com o fim do ano calendário de 2022, as devidas apurações do resultado foram realizadas e assim evidenciando um lucro de R\$ 311.253,60 (trezentos e onze mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

**LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICÇÕES LTDA**

RUA ANTONIO BRASILINO, 145 – CENTRO – CEP: 58765-000 – PIANCO/PB

CNPJ: 08.993.185/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161530206

Local do Registro: Jucep/PB Data do Registro: 08/08/2007 Número Registro 25200915379

Período de Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Folha 10

**1.2.4 – DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DLPA**

Esta demonstração viabiliza a corroboração clara do prejuízo do período, sua distribuição e a movimentação ocorrida no saldo da conta de lucros ou Prejuízo e sim lucro que foi devidamente evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

**1.2.6 DMPL**

A DMPL tem por objetivo demonstrar as modificações ocorridas durante o exercício em todas as contas que compõem o grupo do Patrimônio Líquido.

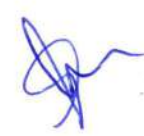
**1.2.6 – ÍNDICES**

Esta demonstração expõe, pela análise dos índices financeiro, várias posições da empresa como capacidade Endividamento, Rentabilidade, Liquidez e outras. Por serem obtidas pela aplicação de fórmulas matemáticas quando da divisão por 0,00 ( ZERO ) haverá inconsistência na fórmula. A exemplo dos índices de Composição do Endividamento, índices de Liquidez e de Margem que tem em sua fórmula a divisão por contas do passivo. Devido ao seu balanço do ano em questão **LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICÇÕES LTDA** não tem dívidas que zera o divisor da equação. Índice de COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO, LIQUIDEZ CORRENTE, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ IMEDIATA, LIQUIDEZ SECA E MARGEM LÍQUIDA o índice não apresentará nenhum valor.

Itaporanga/PB, 31 de dezembro de 2022.

  
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO  
CONTABILISTA  
C.P.F.: 365.295.324-04 RG: 1.087.228 SSP/PB  
C.R.C.: PB-PB00737907

  
GUILHEERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO  
Sócio  
C.P.F.: 034.130.404-21  
RG.: 2.336.90 SSPPB





**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 00737907, inscrito no CPF nº 36529532404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
36529532404	00737907	FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2023 08:38 SOB N° 20233147390.  
PROTOCOLO: 233147390 DE 15/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303620891. CNPJ DA SEDE: 08993185000194.  
NIRE: 25200916379. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2023.  
LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**BALANÇO PATRIMONIAL**

LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

0623

Rua Antonio Brasilino, 145 - Centro - Cep : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ : 08.993.185/0001-94

Inscrição Estadual : 161530206

Local de Registro : Jucep

Data Registro : 08/08/2007

Número Registro 25200916379

Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Folha 1

**ATIVO**

CIRCULANTE	1.109.303,48 D
DISPONIVEL	797.303,48 D
CAIXA	539.676,72 D
CAIXA MATRIZ	539.676,72 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	257.626,76 D
BANCO DO BRASIL SA	57.972,00 D
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	131.559,62 D
BANCO SICOOB	68.095,14 D
ESTOQUES	312.000,00 D
ESTOQUES DE MERCADORIAS	312.000,00 D
ESTOQUE DE MERCADORIAS	312.000,00 D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.984.876,84 D
IMOBILIZADO	2.984.876,84 D
IMOBILIZADO EM USO	2.995.036,84 D
FERRAMENTAS	91.877,11 D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.872.659,73 D
MOVEIS E UTENSILIOS	30.500,00 D
DEPRECIACOES ACUMULADAS	10.160,00 C
(-) DEPREC. ACUM. FERRAMENTAS	2.640,00 C
(-) DEPREC. ACUM. MAQ. E EQUIPAMENTOS	4.320,00 C
(-) DEPREC. ACUM. MOV. E UTENSILIOS	3.200,00 C
<b>TOTAL DO ATIVO =====&gt;</b>	<b>4.094.180,32 D</b>

**PASSIVO**

CIRCULANTE	1.050.645,33 C
FORNECEDORES GERAIS	964.010,22 C
FORNECEDORES	964.010,22 C
FORNECEDORES GERAIS	964.010,22 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	11.280,32 C

**BALANÇO PATRIMONIAL**

LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

0623

Rua Antonio Brasilino, 145 - Centro - Cep : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ : 08.993.185/0001-94

Inscrição Estadual : 161530206

Local de Registro : Jucep

Data Registro : 08/08/2007

Número Registro: 25200916379

Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Folha 2

ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	11.280,32	C
INSS A RECOLHER	3.921,19	C
FGTS A RECOLHER	7.359,13	C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	32.105,45	C
IMPOSTOS A RECOLHER	32.105,45	C
ICMS A RECOLHER	928,78	C
SIMPLES A RECOLHER	31.176,67	C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	43.249,34	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	43.249,34	C
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS	43.249,34	C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	84.761,05	C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	84.761,05	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	84.761,05	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	84.761,05	C
PATRIMONIO LIQUIDO	2.958.773,94	C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00	C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	200.000,00	C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00	C
PREJUIZOS ACUMULADOS	2.459.752,99	C
PREJUIZOS EXERCICIO ANTERIOR	2.459.752,99	C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.459.752,99	C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	299.020,95	C
LUCRO NO EXERCICIO	623.253,60	C
LUCRO NO PERIODO	623.253,60	C
PREJUIZO NO EXERCICIO	324.232,65	D
PREJUIZO NO PERIODO	324.232,65	D
<b>TOTAL DO PASSIVO =====&gt;</b>	<b>4.094.180,32</b>	<b>C</b>

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido a importância de

**R\$ 4.094.180,32 ( Quatro Milhões e Noventa e Quatro Mil e Cento e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos )**

PIANCO/PB, 31 de DEZEMBRO de 2023

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO  
CONTABILISTA  
C.P.F. 365.265.324-04 RG. 1.087.228  
C.R.C. PB-PB00737907

WILHEME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO  
SOCIO  
C.P.F. 034.130.404-24

# DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

0623

Rua Antonio Brasilino, 145 - Centro Cep 58765-000

Pianco / PB

CNPJ / CEI : 08.993.185/0001-94

Inscrição Estadual: 161530206

Local de Registro: Jucep

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 3

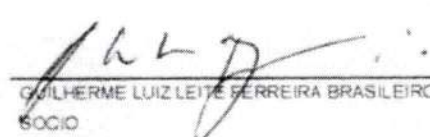
**Receita Bruta de vendas e/ou serviços**

RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
VENDAS DE SERVIÇOS	2.766.337,50	2.766.337,50
<b>(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços</b>		<b>2.766.337,50</b>
<b>(=) Lucro Bruto</b>		<b>2.766.337,50</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>		
DESPEAS COM PESSOAL / MÃO-DE-OBRA		
SALARIOS	743.012,42	
FGTS	67.244,68	
INSS	70.835,22	
RESCISÃO DE CONTRATO	4.642,92	
MULTA FGTS DA RESCISAO	2.431,91	888.167,35
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUEIS	12.360,00	
TELEFONE	3.407,35	
ENERGIA ELETRICA	21.494,96	
HONORARIOS CONTABEIS	7.200,00	
AGUA E ESGOTO	370,24	
PRO-LABORE	21.827,49	66.660,04
DESPEAS TRIBUTARIAS		
ICMS	77.908,15	
SIMPLES	406.614,11	484.522,26
DESPEAS GERAIS		
DESPEAS COM MATERIAL DE USO E CONSUMO	1.648.104,76	1.648.104,76
DESPEAS FINANCEIRAS		
TARIFFAS BANCARIAS	3.115,74	3.115,74
<b>(=) Prejuízo Operacional antes do Resultado Financeiro</b>		<b>-324.232,65</b>
<b>(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>-324.232,65</b>



PIANCO / PB, 31 de Dezembro de 2023

  
 FRANCISCA JONES DA SILVA CLAUDINO  
 CONTABILISTA  
 C.P.F. 365.295.324-04 RG 1.087.228  
 C.R.C. PB-PB00737907

  
 GUILHERME LUIZ LEITE FERREIRA BRASILEIRO  
 SOCIO  
 C.P.F. 034.130.404-21



## ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

Rua Antonio Brasilino, 145 - Centro - Cep: 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ: 08.993.185/0001-94

I.E.: 161530206

Local de Registro: Jucep

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{4.094.180,32}{1.135.406,38} \quad \text{ILG} : 3,6059$$

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{1.109.303,48}{1.050.645,33} \quad \text{ILC} : 1,0558$$

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{797.303,48}{1.050.645,33} \quad \text{ILS} : 0,7589$$

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{797.303,48}{1.050.645,33} \quad \text{ILI} : 0,7589$$

### ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$$\text{IPD} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPD} = \frac{797.303,48}{1.109.303,48} \quad \text{IPD} : 0,7187$$

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$$\text{IPE} = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPE} = \frac{312.000,00}{1.109.303,48} \quad \text{IPE} : 0,2813$$

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$$\text{IPAC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IPAC} = \frac{1.109.303,48}{4.094.180,32} \quad \text{IPAC} : 0,2709$$

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$$\text{IPC} = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPC} = \frac{964.010,22}{1.109.303,48} \quad \text{IPC} : 0,869$$

## ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

Rua Antonio Brasilino, 145 - Centro - Cep : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ: 08.993.185/0001-94

I.E.: 161530206

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

Local de Registro: Jucep

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

### ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

#### ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$\text{IVRP} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}} = \frac{2.958.773,94}{3.283.006,59} \quad \text{IVRP} = \frac{2.958.773,94}{3.283.006,59} \quad \text{IVRP} : 0,9012$$

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

$$\text{IPELP} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}} = \frac{2.958.773,94}{84.761,05} \quad \text{IPELP} = \frac{2.958.773,94}{84.761,05} \quad \text{IPELP} : 34,9072$$

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

$$\text{IPET} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{2.958.773,94}{1.050.645,33} \quad \text{IPET} = \frac{2.958.773,94}{1.050.645,33} \quad \text{IPET} : 2,8161$$

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

$$\text{IPP} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}} = \frac{2.958.773,94}{4.094.180,32} \quad \text{IPP} = \frac{2.958.773,94}{4.094.180,32} \quad \text{IPP} : 0,7227$$

### ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

#### CAPITALIZAÇÃO

$$\text{C} = \frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}} = \frac{295.877.394,00}{4.094.180,32} \quad \text{C} = \frac{295.877.394,00}{4.094.180,32} \quad \text{C} : 72,2678$$

#### IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

$$\text{IC} = \frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{298.487.684,00}{2.958.773,94} \quad \text{IC} = \frac{298.487.684,00}{2.958.773,94} \quad \text{IC} : 100,8322$$

#### LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$\text{LRP} = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{1.109.303,48}{2.958.773,94} \quad \text{LRP} = \frac{1.109.303,48}{2.958.773,94} \quad \text{LRP} : 0,3749$$

## ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Rua Antonio Brasilino, 145 - Centro - Cep: 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ: 08.993.185/0001-94

I.E.: 161530206

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

Local de Registro: Jucep

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

## ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

## ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{1.135.406,38}{4.094.180,32} \quad \text{IEG : } 0,2773$$

## ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEC} = \frac{1.050.645,33}{4.094.180,32} \quad \text{IEC : } 0,2566$$

## ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{1.135.406,38}{2.958.773,94} \quad \text{ICT : } 0,3837$$

## ÍNDICE DE RENTABILIDADE

## ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO

$$\text{IGA} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} \quad \text{IGA} = \frac{2.766.337,50}{4.094.180,32} \quad \text{IGA : } 0,6757$$

## MARGEM OPERACIONAL

$$\text{MO} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas}} \quad \text{MO} = \frac{2.459.752,99}{2.766.337,50} \quad \text{MO : } 889173135960175$$

## RENTABILIDADE DO ATIVO

$$\text{RA} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}} \quad \text{RA} = \frac{299.020,95}{4.094.180,32} \quad \text{RA : } 0,073$$

## RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$\text{RPL} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{RPL} = \frac{29.902.095,00}{2.958.773,94} \quad \text{RPL : } 10,1062$$

## ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

$$\text{IRD} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} \quad \text{IRD} = \frac{2.766.337,50}{3.090.570,15} \quad \text{IRD : } 0,8951$$

## ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

Rua Antonio Brasilino, 145 - Centro - Cep : 58765-000

PIANCO / PB

CNPJ: 08.993.185/0001-94

I.E.: 161530206

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 25200916379

Local de Registro: Jucep

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

### ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

$$\text{IIF} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}} = \frac{2.958.773,94}{4.094.180,32} \quad \text{IIF : } 0,7227$$

### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = \frac{4.094.180,32}{1.135.406,38} \quad \text{ISG : } 3,6059$$

### ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{2.984.876,84}{2.958.773,94} \quad \text{IGI : } 1,0088$$

PIANCO/PB, 31 de DEZEMBRO de 2023





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 0073790-7, inscrito no CPF n° 36529532404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
36529532404	0073790-7	FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2024 17:20 SOB N° 20240977475.  
PROTOCOLO: 240977475 DE 12/08/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411433990. CNPJ DA SEDE: 08993185000194.  
NIRE: 25200916379. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2024.  
LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº.000008.2024

LOCAL:  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO- PB**  
 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME	
RAZÃO SOCIAL: LGNET	
CNPJ: 08.993.185/0001-94	
INSC. EST.: 16.153.020-6	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( X ) NÃO(     )	
ENDEREÇO: Rua Antonio Brasilino, nº 145	
BAIRRO: CENTRO	CIDADE:PIANCÓ
CEP:58.765-000	E-MAIL: guilhermebrasileiro@hotmail.com
TELEFONE: 83 9315-1300	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE: 83 9315-1300
CONTA BANCARIA DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:2176-8 CONTA 25480-0 BANCO DO BRASIL	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. MENSAL
01	PLANO EMPRESARIAL 200 MB	PONTOS	4	349,00	1.396,00
			<b>TOTAL 12 MESES</b>		16.752,00

A EMPRESA: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – ME

DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO-PB.999611051

lgnetpb ©

4 TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE. PB

LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, RUA ANTONIO BRASILINO, 145, CENTRO, PIANCÓ – PB  
 CNPJ: 08.993.185/0001-94 TELEFONE: 083 – 3452-2592 – 99125-5902



Piancó, 30 de SETEMBRO de 2024.,

*Guilherme Luiz Leite Ferreira Brasileiro*

Guilherme Luiz Leite Ferreira Brasileiro  
RG 2.336.690 SSDS/PB  
CPF 034.130.404-21

83 99961 1050

lgnetpb

Rua Antônio Brasilino . 145  
Centro . 58765 000 . Piancó PB

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, RUA ANTONIO BRASILINO, 145, CENTRO, PIANCÓ - PB**  
CNPJ: 08.993.185/0001-94 TELEFONE: 083 - 3452-2592 - 99125-5902

**DISPENSA Nº 00008/2024**

DECLARAÇÃO - não possuir no quadro societário servidor do ORC  
**REFERENTE: DISPENSA Nº 00008/2024**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB.  
 PROPONENTE **LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**  
 CNPJ 08.993.185/0001-94

**1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

**1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

**3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Curral Velho, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

**4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

83 99961 9150

lgnetpb

145  
 Centro . 58765 000 . PIANCÓ PB

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, RUA ANTONIO BRASILINO, 145, CENTRO, PIANCÓ - PB**  
 CNPJ: 08.993.185/0001-94 TELEFONE: 083 - 3452-2592 - 99125-5902

**5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

**6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

**7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Piancó, 30 de setembro de 2024.

Atenciosamente,



Guilherme Luiz Leite Ferreira Brasileiro

2.336.690 SSDS/PB

CPF 034.130.404-21

Diretor da empresa

83 99961 0050

lgnetpb

Rua Antônio Brasilino . 145  
Centro . 58765 000 . Piancó PB

**LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, RUA ANTONIO BRASILINO, 145, CENTRO, PIANCÓ - PB**  
CNPJ: 08.993.185/0001-94 TELEFONE: 083 - 3452-2592 - 99125-5902



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 03 de Outubro de 2024.

**PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 02**

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 03 de Outubro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/10/2024 às 11:12:29 foi protocolizado o documento sob o N° 113953/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Número do Contrato: 000000392024

Data da Publicação: 07/10/2024

Data da Assinatura: 04/10/2024

Data Final do Contrato: 04/10/2025

Valor Contratado: R\$ 16.752,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na transmissão de internet para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

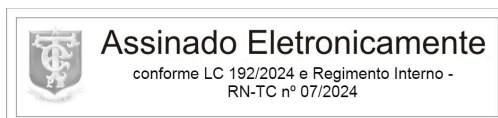
Contratado (Nome): ANA ALICE NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Contratado (CNPJ): 08.993.185/0001-94

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2584b49af282c5e87c47ee9b551f25a6
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	7d7c1326d7b8b7fe1400b327bd56f35d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e4ebb4b6d0c6244d2bc0de8454956f4f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3be6ecd4ccb7698623facd7dff5b5859
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e1d58272069bf4d79d8901b4cefb7312
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e1d58272069bf4d79d8901b4cefb7312
Designação do gestor do contrato	Sim	e1d58272069bf4d79d8901b4cefb7312

João Pessoa, 08 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 113952/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho**Exercício:** 2024

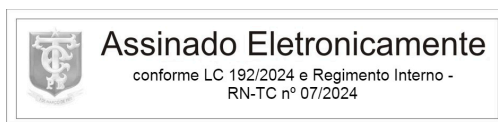
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/10/2024 às 11:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 113953/24 ao Documento 113952/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 113952/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 45	3be6ecd4ccb7698623facd7dff5b5859
Designação da fiscalização técnica do contrato	46 - 47	e1d58272069bf4d79d8901b4cefb7312
Comprovante de publicidade	48 - 49	2584b49af282c5e87c47ee9b551f25a6
Designação do gestor do contrato	50 - 51	e1d58272069bf4d79d8901b4cefb7312
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	e4ebb4b6d0c6244d2bc0de8454956f4f
Comprovantes de regularidade da contratada	53 - 117	7d7c1326d7b8b7fe1400b327bd56f35d
Designação do fiscal administrativo do contrato	118 - 119	e1d58272069bf4d79d8901b4cefb7312
RECIBO PROTOCOLO	120	c97a23224a2b5cb591c3e687b9bc4707

João Pessoa, 08 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB